

Integrou a equipa que elaborou a candidatura que levou à nomeação da cidade de Lisboa como Capital Verde da Europa em 2002, sendo responsável pelo capítulo referente à Qualidade do Ar.

Fez parte do Laboratório de Ensaios Acústicos da CML, acreditado pelo IPAC para a realização de ensaios acústicos, tendo as funções de substituto do gestor da qualidade.

Desde 2015, formador certificado pelo IIEFP. Formador da bolsa de formadores do Departamento de Formação da Câmara Municipal de Lisboa, tem ministrado formação nas áreas do ruído e licenciamento.

Inscrito na Ordem dos Engenheiros com a cédula profissional n.º 44094

311697019

## FREGUESIA DE AVEIRAS DE BAIXO

### Aviso n.º 14882/2018

#### Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto no âmbito da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro (doravante PREVP), para ocupação de dois postos de trabalho, um para a carreira e categoria de Assistente Técnico e outro para a carreira e categoria de Assistente Operacional, na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, publicitados na Bolsa de Emprego Público código OE201803/0169 e OE201803/0170, e após aceitação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado com Ana Lúcia Pessoa Almeida (Referência A) e Pedro Rafael Ferreira André (Referência B), com data de início a 02 de julho de 2018 e com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória para a carreira e categoria de Assistente Técnico (683,13€) e 1.ª posição remuneratória para a carreira e categoria de Assistente Operacional (retribuição mínima mensal). Nos termos do artigo 11.º do PREVP, os trabalhadores encontram-se dispensados do período experimental estipulado no n.º 1 do artigo 49.º da LTFP, pois o tempo de exercício de funções em situação de vínculo precário para cada trabalhador é o seguinte:

Ana Lúcia Pessoa Almeida — 36 meses  
Pedro Rafael Ferreira André — 36 meses

3 de julho de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia de Aveiras de Baixo, *Carlos Piriquito*.

311478424

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

### Aviso (extrato) n.º 14883/2018

#### Cessação da relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de denúncia de contrato por parte do trabalhador, o seguinte trabalhador:

Fábio Miguel da Silva Machado, carreira geral de assistente operacional, categoria de assistente operacional, 2.ª posição remuneratória (580,00€), nível remuneratório 2 — desligado do serviço em 15 de setembro 2018.

18 de setembro de 2018. — A Presidente da Junta, *Celestina Neves*.  
311700833

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BRAGA (MAXIMINOS, SÉ E CIVIDADE)

### Aviso n.º 14884/2018

Para os efeitos previstos na alínea *b*), n.º 1, artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na redação atualizada torna-se público que, por deliberação do órgão executivo de 26 de julho de 2018, Joaquim Fernando da Rocha Santos Pereira, foi contratado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de

funções correspondentes a trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, área de atividade administrativa, e remuneração correspondente ao nível 5, da tabela remuneratória única, produzindo efeitos a 1 de outubro de 2018.

O trabalhador está dispensado de prestar período experimental, por aplicação do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

27 de setembro de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Luís Filipe Paiva da Mota Pedroso*.

311698915

## FREGUESIA DE BRAGA (SÃO VICENTE)

### Aviso n.º 14885/2018

#### Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal realizado nos termos do disposto na Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro, aberto na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º OE201806/0735, de 26 de junho de 2018, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de outubro de 2018, para o exercício de funções de assistente operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1, da tabela única da carreira de assistente operacional, correspondente a 580,00 euros, com os seguintes trabalhadores: António Miguel Brandão Pereira e Albertino Parada Da Silva.

Nos termos do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro, está dispensada de prestar o período experimental, dado que a candidata exerceu funções, ora regularizadas, por tempo de serviço superior à duração definidas para o período experimental da respetiva carreira.

2 de outubro de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia de Braga (São Vicente), *Manuel Jorge da Costa Pires*.

311698412

## FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE

### Regulamento n.º 677/2018

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com os artigos 7.º, n.ºs 1 e 2, alínea *f*) e 9.º, n.º 1, alínea *f*) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Pedro Miguel de Sousa Barrocas Martinho Cegonho, Presidente da Junta de Freguesia de Campo de Ourique, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *h*), do n.º 1, do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, que a Assembleia de Freguesia de Campo de Ourique, em sessão ordinária de 26 de setembro de 2018, deliberou aprovar, após consulta pública, o Regulamento Geral de Taxas e Preços da Junta de Freguesia de Campo de Ourique, o qual entra em vigor no dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*.

27 de setembro de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia de Campo de Ourique, *Pedro Miguel de Sousa Barrocas Martinho Cegonho*.

#### Regulamento Geral de Taxas e Preços da Junta de Freguesia de Campo de Ourique

##### Preâmbulo

##### Nota Justificativa

Com o presente Regulamento pretende-se cumprir os objetivos de integrar, regulamentar e simplificar os procedimentos atinentes à liquidação, cobrança e pagamentos de taxas à Junta de Freguesia de Campo de Ourique, tendo como base, entre outros, o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, a Lei Geral Tributária, o Código de Procedimento e de Processo Tributário e o Código do Procedimento Administrativo.

No caso concreto, o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais aprovado pela Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, possibilitam a criação por parte

das freguesias de taxas, designadamente pelas utilidades prestadas aos particulares ou às empresas, geradas pela atividade da freguesia.

Conquanto, para efeitos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, importa definir que aquando da reorganização administrativa da Cidade de Lisboa, a Junta de Freguesia Santa Isabel e a Junta de Freguesia de Santo Condestável foram fundidas (cf. artigo 6.º, alínea g) da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, e em resultado da mencionada fusão, foi criada a Junta de Freguesia de Campo de Ourique (artigo 7.º, n.º 1, alínea g) da mesma Lei).

Bem assim, nos termos do artigo 2.º, n.ºs 2 e 5, da Lei n.º 81/2013, de 6 de dezembro (que consagra a transição das freguesias no âmbito da reorganização administrativa operada pelas Leis n.ºs 56/2012, de 8 de novembro, e 11-A/2013, de 28 de janeiro), por referência interpretativa do artigo 6.º da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, a cessação jurídica das freguesias e a criação de novas freguesias não determina a caducidade das deliberações com eficácia externa, nomeadamente as de natureza regulamentar.

Por conseguinte, em consequência da referida reorganização administrativa torna-se imperioso proceder à estabilização das taxas praticadas na Junta de Freguesia de Campo de Ourique, no sentido da sua uniformização (Freguesia de Santo Condestável e Freguesia de Santa Isabel), prevalecendo, na sua aplicação, as taxas com o preço mais favorável para o freguês.

Na elaboração do presente Regulamento de Taxas e Preços da Freguesia determinou-se como objetivo a conciliação de dois interesses fundamentais, i. por um lado, a necessidade de arrecadar receita para fazer face a despesas correntes da Freguesia e, ii. por outro, a ponderação obrigatória das condições socioeconómicas do meio em que a mesma se insere, no sentido de evitar o ónus excessivo dos utentes do serviço com o pagamento de taxas, preços ou licenças, consagrando-se, deste modo, o princípio da justa repartição dos encargos públicos.

Para além das taxas cuja aprovação compete exclusivamente à Assembleia Municipal (cf. artigo 12.º, alínea g) *in fine* da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, que consagrou a Reorganização Administrativa de Lisboa) e que, em consequência, esta Junta se encontra limitada na sua fixação, considerou-se, por uma questão de manutenção de expectativas dos fregueses, ser de manter os valores de taxas já praticados na nossa freguesia, quer em afinência aos Regulamentos preexistentes (Santa Isabel e Santo Condestável), aos Regulamentos Municipais (cf. artigos 138.º n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo), às disposições legais que regulam matérias específicas (Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001), quer, aos valores das taxas cobradas pelas várias freguesias de Lisboa, procurando também aí a necessária uniformização.

Por quanto, nos termos do disposto no art. 241.º da Constituição da República Portuguesa, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais, a Junta de Freguesia de Campo de Ourique aprova a seguinte proposta de Regulamento Geral de Taxas, que submete à Assembleia de Freguesia, conforme disposto na alínea d) do n.º 1 do art. 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O texto do presente regulamento foi sujeito a consulta pública nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º, n.º 3 do Código do Procedimento Administrativo, por publicação na 2.ª série do *Diário da República* e na página oficial da Junta de Freguesia de Campo de Ourique.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado em cumprimento do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 14.º, al. d), 20.º e 21.º todos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, dos artigos 4.º, 5.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, da lei geral tributária e do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a incidência, a liquidação, cobrança e o pagamento de taxas e outras receitas na área da Freguesia de Campo de Ourique, que traduzem os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia que se traduzam na prestação concreta de um serviço público local ou na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

2 — O presente Regulamento estabelece, igualmente, as formas de liquidação, a cobrança e o pagamento das taxas da Freguesia de Campo de Ourique, as isenções e reduções.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito territorial

O presente Regulamento é aplicável em todo o território da Junta de Freguesia de Campo de Ourique, de acordo com os limites geográficos definidos no art. 9.º, n.º 1, alínea l) da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro.

#### Artigo 4.º

##### Incidência objetiva

As taxas previstas no presente Regulamento, bem como noutros regulamentos aplicáveis, são devidas como contrapartida, entre outras, por:

a) Serviços administrativos, tais como a emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;

b) Licenciamento e registo de caniços e gatiços;

c) Outros serviços prestados à comunidade, nos quais se incluem:

i) Atividades de Verão;

ii) Universidade Sénior;

iii) Utilização de salas, som e apoio técnico no Espaço Cinema Europa;

iv) Outras atividades e serviços;

v) Utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado da Freguesia de Campo de Ourique.

#### Artigo 5.º

##### Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento é a Junta de Freguesia de Campo de Ourique.

2 — O sujeito passivo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento de taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento é a pessoa singular ou coletiva, o património ou a organização de facto ou de direito que nos termos da Lei e dos regulamentos, está vinculado ao cumprimento da prestação tributária ou de outro tipo, seja como contribuinte direto, substituto ou responsável.

3 — Caso sejam vários os sujeitos passivos, todos são solidariamente responsáveis pelo pagamento, salvo disposição em contrário.

## CAPÍTULO II

### Taxas

#### Artigo 6.º

##### Serviços Administrativos

1 — As taxas aplicáveis para serviços administrativos têm como base de cálculo o tempo médio necessário para os mesmos (atendimento, registo e produção) e o custo associado, sendo a fórmula de cálculo a seguinte:

$$TSA = (tm_a \times vh_a) + (tm_e \times vh_e) + ct/N_{doc}$$

sendo que:

$TSA$  é a taxa de serviço administrativo;

$tm_a$  é o tempo médio de atendimento;

$vm_a$  é o valor de uma hora de trabalho do funcionário com o índice da função pública mais baixo que prestar o serviço de atendimento;

$tm_e$  é o tempo médio de execução;

$vh_e$  é o valor de uma hora de trabalho do funcionário com o índice da função pública mais baixo que prestar o serviço de execução;

$ct$  é o custo anual total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

$N_{doc}$  é o número de documentos por ano.

2 — A aplicação das taxas será de:

a) 1 × TSA para os atestados;

b) 2 × TSA para termos de identidade e de justificação administrativa;

c) 3 × TSA para os restantes documentos;

3 — Os valores indicados no n.º 1 são atualizados anual e automaticamente tendo em atenção a taxa de inflação e a tabela de aumento salarial.

4 — As taxas aplicáveis relativamente a atestados e termos de justificação administrativa constam da seguinte tabela:

Não Recenseados:	
Atestados .....	7,00 €
Declarações .....	7,00 €
Certidões .....	7,00 €
Termos de identidade e justificação administrativa .....	7,00 €
Recenseados .....	Isentos

5 — As taxas aplicáveis às fotocópias, impressões e envios de fax constam das seguintes tabelas:

Tipo de serviço	P&B	Cor
Execução de fotocópias página A4 .....	0,05 €	0,60 €
Execução de fotocópias página A3 .....	0,10 €	1,20 €
Impressão de documentos página A4 .....	0,15 €	0,55 €

Tipo de serviço	Serviço	1.ª página	Cada página além da primeira
Envio de fax .....	2,15 €	0,40 €	1,35 €

6 — As taxas aplicáveis à certificação de fotocópias, constam da seguinte tabela:

Até à 4.ª página .....	16,81 €
A partir da 5.ª página .....	2,10 € (cada)

#### Artigo 7.º

##### Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 — As taxas aplicáveis ao registo e licenciamento (anual) de canídeos e gatídeos são indexados à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo desse valor e variam consoante a categoria do animal, nos termos do disposto na Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril.

2 — As taxas aplicáveis ao registo e licenciamento (anual) de canídeos e gatídeos constam da seguinte tabela:

Registo .....	4,40 €
A — Licença de cães de companhia .....	6,60 €
B — Licença de cães com fins económicos (cães de guarda) .....	8,80 €
C — Licença de cães para fins militares, policiais e segurança pública .....	Isento
D — Licença de cães para fins de investigação científica .....	Isento
E — Licença de cães de caça .....	8,98 €
F — Licença de cães de guia .....	Isento
G — Licença de cães potencialmente perigosos .....	12,00 €
H — Licença de cães perigosos .....	13,20 €
I — Gato .....	6,60 €

3 — Aos valores indicados na tabela anterior acresce o Imposto de Selo à taxa legal em vigor.

#### Artigo 8.º

##### Universidade Sénior

1 — Os alunos da Universidade Sénior estão sujeitos ao pagamento das seguintes participações:

Tipo de utilizador	Atividade	Taxa
Tipo A .....	Atividades organizadas/promovidas ou apoiadas pela Junta de Freguesia .....	Isento.
Tipo B .....	Reuniões ou atividades sem fins lucrativos de Associações recreativas, culturais ou desportivas, Partidos Políticos, Cooperativas da freguesia, Entidades Públicas ou com utilidade pública; Outro tipo de reuniões ou atividades não classificáveis como tipo A .....	Períodos de 4 horas;

Inscrição:

- i) 10 € até duas disciplinas;
- ii) 15 € para três disciplinas;
- iii) 25 € para quatro ou mais disciplinas;

Mensalidade:

- i) 2,50 € para uma disciplina;
- ii) 5 € para duas disciplinas;
- iii) 20 € para quatro disciplinas;
- iv) 30 € para cinco ou mais disciplinas;

2 — Os valores referidos no número anterior incluem o preço da apólice de seguro de responsabilidade civil e o custo de emissão do cartão de aluno.

3 — A mensalidade deverá ser liquidada até ao oitavo dia do mês correspondente.

4 — Estão isentas de pagamento os indivíduos que se encontrem em situação de carência económico/social devidamente comprovada após análise social, nos termos do artigo 17.º e seguintes.

#### Artigo 9.º

##### Atividades

1 — O presente artigo estabelece uma taxa de comparticipação para as atividades de verão da Junta de Freguesia de Campo de Ourique, a liquidar no ato e de acordo com os números seguintes:

a) Praia Campo Infância (por quinzena):

Recenseados:	Não recenseados:
Escalão A: 15,00 €	Escalão A: 30,00 €
Escalão B: 25,00 €	Escalão B: 50,00 €
Escalão C: 35,00 €	Escalão C: 70,00 €
Sem escalão: 45 €	Sem escalão: 90,00 €

b) Praia Campo Sénior (por quinzena):

Recenseados:	Não recenseados:
10,00 € (praia)	20,00 € (praia)
20,00 € (praia + atividades)	40,00 € (praia + atividades)

c) Outras Atividades:

Férias Radicais (por quinzena) .....	100,00 €
Intervir — (Inscrição) .....	15,00 €
Passeios e atividades sénior (inscrição) .....	15,00 €

2 — A atribuição dos escalões referidos no n.º 1, alínea a), aplicam-se os escalões para a ação Social Escolar, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, Despacho 8452-A/2015, de 31 de julho, Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho — Proceda à alteração do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, e Retificação n.º 451/2017 do Despacho n.º 5296/2017 de 16 de junho.

3 — Estão isentas de pagamento as famílias que se encontrem em situação de carência económico/social devidamente comprovada após análise social, nos termos do artigo 17.º e seguintes.

4 — Os valores referidos no presente artigo incluem o preço da apólice de seguro de responsabilidade civil.

#### Artigo 10.º

##### Utilização Espaço Cinema Europa

1 — Pela disponibilização de salas, som e apoio técnico no Espaço Cinema Europa, são aplicáveis as taxas constantes na tabela seguinte:

Período até 4 horas	
Durante o horário de expediente	
Sala	
Valor da taxa	750,00€

2 — As taxas aplicáveis são apuradas tendo por referência períodos (manhã/tarde) até 4 horas.

3 — A utilização da sala fora do horário de expediente (horário noturno) tem um agravamento de 25 % da taxa;

4 — Aos valores referidos na tabela anterior acresce o IVA à taxa legal em vigor.

#### Artigo 11.º

##### Ocupação do Espaço Público e Publicidade

Aplica-se a Tabela de Taxas aprovadas em Assembleia Municipal, em vigor, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro.

#### Artigo 12.º

##### Licenciamento de Atividades Diversas

Pelo licenciamento de diversas atividades, aplicam-se as taxas constantes na tabela seguinte:

Designação	Taxa
Licenciamento da atividade de venda ambulante de lotarias e renovação	61,30 €
Licenciamento da atividade de arrumador de automóveis e renovação	61,30 €

Para outras atividades de diversas não compreendida no quatro anterior aplica-se o Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas do Município de Lisboa, constante no Aviso 10263/2015 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 175, 8 de setembro de 2015.

## CAPÍTULO III

### Procedimento

#### Artigo 13.º

##### Requerimento

Exceto quando especialmente previsto na lei ou em regulamento, e sem prejuízo de outros requisitos exigidos no caso concreto, a atribuição de autorizações, documentos ou licenças deve ser precedida da apresentação de requerimento escrito, do qual devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente através dos seguintes dados:

- i) Nome completo ou designação social;
- ii) Número de Identificação Civil ou do Cartão de Cidadão e Número de Identificação Fiscal, ou Número de Identificação de Pessoa Coletiva;
- iii) Morada da residência ou Sede;
- iv) Contacto telefónico e/ou endereço eletrónico;
- v) Qualidade em que intervém;

b) Indicação, de forma clara e precisa, do tipo de licenciamento/serviço pretendido, especificando a atividade que se pretende realizar ou o benefício que se pretende obter;

c) Exposição dos factos em que se baseia o pedido e, quando tal seja possível ao requerente, dos respetivos fundamentos de direito;

d) Data e assinatura do requerente ou do seu representante legal.

#### Artigo 14.º

##### Apresentação do requerimento

1 — Os requerimentos devem ser dirigidos e apresentados ao Presidente da Junta de Freguesia a quem, salvo disposição legal em contrário, compete decidir acerca de todas as pretensões a que se refere o presente Regulamento.

2 — Salvo disposição legal em contrário, os requerimentos podem ser apresentados em mão, enviados por correio, e-mail ou submetidos através do site oficial da Junta de Freguesia.

3 — Sempre que exista modelo aprovado para o efeito, devidamente publicado no site ou páginas e/ou canais de divulgação institucionais da Junta de Freguesia, devem os requerimentos ser apresentados em conformidade com esse modelo.

#### Artigo 15.º

##### Aplicação de Outros Tributos

As taxas, licenças e outras receitas sujeitas a Imposto de Selo e/ou Imposto de Valor Acrescentado (IVA) terão o valor destes impostos, à taxa legal concretamente aplicável, adicionados ao montante constante do presente regulamento e respetiva tabela de taxas.

#### Artigo 16.º

##### Atualização ou Alteração

Os valores das taxas previstas no presente Regulamento poderão ser atualizados ou alterados pela Junta de Freguesia sempre que entenda conveniente, podendo propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou a alteração das fórmulas de cálculo, considerando determinado fundamento económico-financeiro subjacente ao novo valor.

#### Artigo 17.º

##### Isenções

1 — Estão isentos do pagamento de taxas, além dos casos previstos na lei:

- a) As pessoas singulares com rendimento *per capita* do agregado familiar inferior a 1 IAS;
- b) As pessoas com deficiência com grau de incapacidade superior a 70 %;
- c) Os partidos políticos, coligações e associações sindicais e ainda os movimentos de cidadãos, desde que registados de acordo com a lei;
- d) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa;
- e) As instituições particulares de solidariedade social e entidades anexas, bem como as pessoas coletivas legalmente equiparadas;
- f) As pessoas coletivas de mera utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos ou culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social ou defesa do meio ambiente que beneficiem de isenção do IRC nos termos do artigo 10.º do respetivo código.
- g) Outras entidades públicas ou privadas a quem a lei ou regulamento confira tal isenção;
- h) Os factos ou cuja isenção se encontre especificamente prevista no presente Regulamento;
- i) O Município de Lisboa;

2 — A pedido dos interessados, poderá a Junta de Freguesia isentar do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, total ou parcialmente:

- a) As associações ou fundações sem fins lucrativos, legalmente constituídas, relativamente aos factos que visem a prossecução os seus fins estatutários, designadamente de âmbito cultural, desportivo, recreativo, social ou profissional;
- b) As pessoas singulares em grave situação de carência económica, devidamente reconhecida;
- c) Outras pessoas singulares ou coletivas, relativamente a factos que visem o desenvolvimento de atividades de manifesto interesse coletivo ou comunitário.

#### Artigo 18.º

##### Isenções em projetos de interesse da Freguesia

Podem ainda ser isentos do pagamento de taxas os projetos de investimento ou outros considerados de relevante interesse para a Freguesia de Campo de Ourique, nomeadamente que induzam a fixação de empresas na Freguesia de Campo de Ourique, a criação de postos de trabalho, a inovação tecnológica, a coesão-social e a proteção do ambiente.

#### Artigo 19.º

##### Reconhecimento da isenção

1 — As isenções referidas no artigo 17.º são reconhecidas pelo serviço competente para a liquidação da taxa e são de reconhecimento automático e de forma oficiosa.

2 — As isenções referidas no artigo 18.º dependem de requerimento dos interessados e são reconhecidas mediante despacho do Presidente da Junta de Freguesia de Campo de Ourique ou a quem este delegue esta competência.

3 — Os requerimentos para reconhecimento de isenção devem ser acompanhados dos documentos comprovativos de todos os factos dos quais depende esse reconhecimento.

4 — Previamente ao reconhecimento da isenção, devem os Serviços, no respetivo processo, informar fundamentadamente o pedido e proceder à determinação do montante da taxa a que se reporta o pedido de isenção.

5 — O despacho que reconhece a isenção pode fazê-lo até ao limite de 4 (quatro) anos.

#### Artigo 20.º

##### Liquidação

1 — A liquidação é o ato tributário através do qual é fixado o montante a pagar por um certo freguês, sendo efetuada pelo serviço a quem, na orgânica da Junta de Freguesia de Campo de Ourique, tenha sido atribuída essa competência.

2 — O cálculo das taxas e outras receitas da freguesia cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, faz-se em função desse calendário.

3 — Pode a Junta de Freguesia estabelecer, se assim for considerado conveniente, a obrigatoriedade de os requerentes de certidões e fotocópias, efetuarem a entrega de uma importância com preparo destinado ao pagamento, logo que requerido o serviço, sendo que estes preparos podem corresponder ao valor taxa.

#### Artigo 21.º

##### Notificação da liquidação

1 — As notificações das liquidações periódicas são efetuadas por via postal simples.

2 — As notificações são efetuadas por correio eletrónico, quando exista o conhecimento da caixa de correio eletrónico do freguês e se possa posteriormente confirmar o conteúdo da mensagem e o momento em que foi enviada.

3 — As notificações contêm a decisão, os seus fundamentos e meios de defesa e o prazo para reagir contra o ato notificado, a indicação da entidade que o praticou e se o fez no uso de delegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário se for o caso.

#### Artigo 22.º

##### Reclamação Graciosa

1 — Qualquer interessado pode reclamar da liquidação das taxas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da liquidação, junto da Junta de Freguesia de Campo de Ourique.

2 — A reclamação deverá ser decidida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias notificando-se o interessado do teor da decisão e da respetiva fundamentação.

#### Artigo 23.º

##### Cobrança

1 — A cobrança das taxas e outras receitas da Freguesia só poderá ser efetuada, por inteiro, no momento do pedido do ato, se a lei ou outros regulamentos assim o dispuserem.

2 — Nos casos de pedidos de urgência, o pagamento total é devido no momento do pedido do ato gerador da obrigação-tributária.

#### Artigo 24.º

##### Do pagamento

1 — As taxas e outras receitas da Freguesia de Campo de Ourique são pagas na tesouraria da Junta de Freguesia de Campo de Ourique, nos postos de cobrança admitidos, bem como noutros locais ou em equipamento de pagamento automático sempre que tal seja permitido, no próprio dia da emissão da guia de recebimento.

2 — As taxas e outras receitas da Freguesia de Campo de Ourique podem ser pagas por compensação ou dação em cumprimento quanto tal seja compatível com a lei e o interesse público.

#### Artigo 25.º

##### Pagamento em prestações

1 — É admissível o pagamento em prestações das taxas, salvo existindo disposição legal ou regulamentar em contrário ou que o regule de forma especial, desde que cada prestação não seja inferior a 1 (uma) Unidade de Conta, de acordo com o Regulamento das Custas Processuais.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — Apenas são admitidas até 12 prestações mensais e sucessivas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, as regras previstas no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, sendo extraída pelos serviços competentes certidão de dívida com base nos elementos que tiverem ao seu dispor, a fim de ser instaurado processo de execução fiscal se o acionamento da garantia, prestada nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, não for suficiente.

6 — Aos serviços liquidadores das taxas cabe a instrução dos pedidos de pagamento em prestações e ao Presidente da Junta de Freguesia ou a quem este delegar a autorização dos pedidos.

#### Artigo 26.º

##### Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação deve ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende de prévia dedução de reclamação, nos termos previstos no n.º 2.

#### Artigo 27.º

##### Prazo Geral

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas da Freguesia de Campo de Ourique é de 30 (trinta) dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei ou regulamentação específica fixe prazo diferente.

2 — Pelo não pagamento atempado são devidos juros de mora à taxa legal aplicável, por mês de calendário.

3 — Nas situações em que seja efetuado ato de revisão da liquidação e esse implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

4 — Os prazos previstos nos números anteriores não podem ser alterados, salvo nos casos expressamente previstos na lei.

#### Artigo 28.º

##### Contagem dos prazos

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, isto é, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

#### Artigo 29.º

##### Falta de pagamento de taxas ou despesas

1 — O procedimento administrativo extingue-se pela falta de pagamento no prazo devido, de quaisquer taxas ou despesas devidamente liquidadas.

2 — Os interessados podem obstar à extinção de procedimento se realizarem o pagamento em dobro da quantia em falta nos 10 (dez) dias seguintes ao termo do prazo fixado para o seu pagamento.

#### Artigo 30.º

##### Extração das certidões de dívida

Findo prazo de pagamento voluntário estabelecido nas leis tributárias, será extraída pelos serviços competentes certidão de dívida com base nos elementos que tiverem ao seu dispor.

#### Artigo 31.º

##### Contraordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento próprio, quando aplicável, constituem contraordenações:

a) As infrações às normas reguladoras das taxas;

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas da freguesia e para obtenção de isenções ou reduções.

2 — Os casos previstos no número anterior são sancionados com coima de 1 (uma) a 5 (cinco) vezes a retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares e de 2 (duas) a 10 (dez) vezes para as pessoas coletivas.

Artigo 32.º

#### Regime transitório de taxas

Nas situações em que o pedido por parte da pessoa singular ou coletiva tenha sido efetuado em momento anterior à entrada em vigor do presente regulamento, a taxa a liquidar é a que vigorar à data em que foi efetuado o pedido.

Artigo 33.º

#### Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, são revogadas todas as normas previstas nos diversos regulamentos de âmbito semelhante existentes na Junta de Freguesia de Campo de Ourique.

Artigo 34.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento de Taxas entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, de acordo com o disposto no art. 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Aprovado em Assembleia de Freguesia em 26/09/2018.

311686724

### FREGUESIA DE CIDADE DA MAIA

#### Aviso (extrato) n.º 14886/2018

#### Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários

##### Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, (doravante Portaria), alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por despacho da Presidente da Junta de Freguesia, em 27 de setembro de 2018, a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos ao Procedimento Concursal de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários, aberto nos termos e para os efeitos da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, e publicitado na página eletrónica da Junta de Freguesia e na Bolsa de Emprego Público, através da oferta OE201801/0569 — 25 Assistentes Operacionais; OE2018/0574 — 1 Assistente Técnico; OE201801/0579 — 1 Técnico Superior.

1 — A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no edifício-sede e em todos os Polos de Serviços da autarquia e ainda publicitada na página eletrónica [www.jfciadadamaia.pt](http://www.jfciadadamaia.pt).

2 — Assim, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria considera-se desta forma, notificados os candidatos do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

3 — Nos termos do artigo 39.º, n.º 3, da Portaria, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

2 de outubro de 2018. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Olga Cristina Rodrigues da Veiga Freire*.

311698786

### FREGUESIA DE COSTA DA CAPARICA

#### Aviso n.º 14887/2018

#### Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários

##### Celebração de Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, no âmbito dos procedimentos concursais abertos nos termos e para os efeitos da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, publicitados na página eletrónica da Junta de Freguesia e na Bolsa de Emprego Público

(BEP), com os códigos de oferta n.os OE201803/0521, OE201803/0525 e OE201805/0206, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores:

Ana Rosa Alves Taleigo Veiga, na carreira e categoria de Assistente Operacional, 1.ª posição remuneratória da respetiva categoria, nível 1 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de setembro de 2018;

André Filipe Lopes Madeira, na carreira e categoria de Assistente Operacional, 1.ª posição remuneratória da respetiva categoria, nível 1 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de setembro de 2018;

Florival António Chainho Mestre, na carreira e categoria de Assistente Operacional, 1.ª posição remuneratória da respetiva categoria, nível 1 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de setembro de 2018;

Francisco João Gonçalves Esguedelhado, na carreira e categoria de Assistente Operacional, 1.ª posição remuneratória da respetiva categoria, nível 1 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de setembro de 2018;

José Manuel Ribeiro Botelho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, 1.ª posição remuneratória da respetiva categoria, nível 1 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de setembro de 2018;

José Pedro Pereira de Sousa, na carreira e categoria de Assistente Operacional, 1.ª posição remuneratória da respetiva categoria, nível 1 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de setembro de 2018;

Luís Carlos Barros Morais, na carreira e categoria de Assistente Operacional, 1.ª posição remuneratória da respetiva categoria, nível 1 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de setembro de 2018;

Manuel Jorge Serpa Ventura, na carreira e categoria de Assistente Operacional, 1.ª posição remuneratória da respetiva categoria, nível 1 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de setembro de 2018;

Ana Filipa Félix Azevedo, na carreira e categoria de Assistente Técnico, 1.ª posição remuneratória da respetiva categoria, nível 5 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de setembro de 2018;

Ana Paula Ribeiro Morais, na carreira e categoria de Assistente Técnico, 1.ª posição remuneratória da respetiva categoria, nível 5 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de setembro de 2018;

Carlos Manuel Furtado Cintra, na carreira e categoria de Assistente Técnico, 1.ª posição remuneratória da respetiva categoria, nível 5 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de setembro de 2018;

Ínês Margarida Meirinhos Vicente, na carreira e categoria de Assistente Técnico, 1.ª posição remuneratória da respetiva categoria, nível 5 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de setembro de 2018;

Isabel Maria de Almeida Alves Leal, na carreira e categoria de Assistente Técnico, 1.ª posição remuneratória da respetiva categoria, nível 5 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de setembro de 2018;

Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, os contratos ficaram dispensados de período experimental, em virtude do tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar ser superior à duração definida para o período experimental inerente à carreira e categoria dos trabalhadores, conforme as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 49.º da LGTFP.

26 de setembro de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia de Costa da Caparica, *José Ricardo Dias Martins*.

311699603

### FREGUESIA DE COVAS

#### Aviso n.º 14888/2018

**Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, para ocupação de 3 postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional — Área de atividade — Limpezas de faixas de segurança e caminhos.**

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e conforme o preceituado no artigo 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia de Covas, de 14 de agosto de 2018, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para preenchimento de 3 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — área de atividade — limpezas de faixas de segurança e caminhos (m/f), do mapa de pessoal da Freguesia de Covas, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

2 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Re-